

PROJETO DE LEI DE Nº 024/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O adicional de qualificação, aplicável no âmbito do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, é acréscimo remuneratório decorrente da qualificação do servidor de carreira em *prol* do serviço público da Casa.

Art. 2º Após 3 (três) anos de exercício na Câmara Municipal de Santa Leopoldina, o servidor estatutário efetivo que possuir um dos certificados a seguir relacionados fará jus aos acréscimos pecuniários abaixo descritos:

- I - 10% (dez por cento) quando detentores do título de Graduação ou de Graduação Tecnológica, para o caso dos cargos cujo pré-requisito seja o Ensino Médio Completo;
- II - 15% (quinze por cento) quando detentores de título de Especialista;
- III - 20 % (vinte por cento) quando detentores do título de Mestre;
- IV - 25 % (vinte e cinco por cento) quando detentores do título de Doutor.

Parágrafo único. Não serão computados títulos relativos ao requisito para ingresso no cargo, avulsos de participação em cursos esporádicos ou fora das hipóteses acima descritas.

Art. 3º Só fará jus ao adicional de qualificação o servidor cujos cursos mencionados tenham relação estreita com sua área de atuação, atestada por Comissão de Desenvolvimento Funcional e que, cumulativamente:

- I - tenha sido aprovado no estágio probatório;
- II - esteja no efetivo exercício do cargo;
- III - tenha obtido resultado não inferior a 70% (setenta por cento) na sua última Avaliação de Desempenho.

Art. 4º Somente será devida uma retribuição por título acadêmico efetivamente obtido, excluída qualquer titulação que não tenha pertinência com a atividade desenvolvida pelo servidor e suas atribuições.

Parágrafo único. O servidor só fará jus ao acréscimo correspondente à maior titulação que possuir entre aquelas que estejam acima do pré-requisito para a investidura no seu cargo.

Art. 5º Considera-se título efetivamente obtido a apresentação do diploma ou do certificado pela via de requerimento, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, instruído com os documentos pertinentes à conclusão do curso.

Art. 6º O valor percebido pela titulação será incorporado aos proventos do servidor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de maio de 2025.

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente - PP

SERGIO ANGELI LAGO

Vice-Presidente - REPUBLICANOS

VANISIO WALCHER HELMER

Secretário - PP

MARCELO FERREIRA LEPAUS

Tesoureiro - PDT

JUSTIFICATIVA

O adicional de qualificação constitui instrumento de valorização e fomento ao desenvolvimento da carreira pública, sendo, portanto, devido exclusivamente aos servidores efetivos, que integram o quadro permanente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Além de representar um mecanismo de correção das eventuais distorções remuneratórias existentes entre os cargos de carreira, o adicional promove a valorização dos servidores mais qualificados e estimula os demais a buscarem constante aperfeiçoamento. Tal estímulo reverbera diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados, em consonância com o princípio da eficiência, que rege a Administração Pública.

Nesse contexto, a presente proposição não representa um privilégio, mas, sim, um legítimo reconhecimento e respeito aos servidores efetivos, responsáveis pela condução cotidiana das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis.

Importa destacar, ainda, que a concessão do adicional de qualificação alinha-se às melhores práticas de gestão de pessoas no setor público, promovendo a meritocracia e a valorização profissional, além de contribuir para a redução da rotatividade e para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se na sua aprovação, em atenção ao interesse público e à valorização do serviço público municipal.